

Matrícula 6.896 – Livro nº 02

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE RESPLENDOR

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas JurídicasRua Antalcidas Sérgio Ferreira nº 15, Centro, Resplendor MG
Telefone: (33) 9 9950-9293 – e-mail: criresplendor@hotmail.com**Flávio Lúcio Lopes – Oficial do Registro****MATRÍCULA 6.896 – 06/07/1993**

IMÓVEL: Um imóvel rural, constituído de 48,40 ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares), de terras legítimas, com benfeitorias de cercas de arame farpado, situado no lugar denominado VALA VERDE, Município de Ituêta desta Comarca de Resplendor; confrontando-se por seus diversos lados com: Vicente Pieper, Evaldo Gaede, Waldemar Rossow, Milton Pieper e com os próprios outorgados compradores; cadastrado no INCRA sob o nº 429.090.001.341-0; área total: 48,40 ha, módulo 30,0, fração mínima de parcelamento 3,0, número de módulos fiscais 1,21.

PROPRIETÁRIOS: **ALFREDO PIEPER** e sua mulher **LÍDIA ULIG PIEPER**, brasileiros, casados, produtores rurais, residentes a Rua D. Júlia Barbosa, 185, na cidade de Ituêta, inscritos no CPF nº 349.150.446-53 e 902.126.146-49, respectivamente.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 13.725, fls. 233, livro 03-I, deste Cartório.

REGISTRO 01 - MATRÍCULA 6.896 - PROT. 11.833 - 06/07/1993

Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17 de Junho de 1993, às fls.03/vº, livro 33, pelo Cartório de Ituêta, desta Comarca, em forma legal, os proprietários acima descritos e qualificados, transmitem definitivamente ao Sr. **CELSO LUIZ PESSOTI e MARIA DA PENHA VILLAS PESSOTTI**, brasileiros, casados, residentes em Arlington, Estado de Virgínia, USA, neste ato, representados por seu bastante procurador, Sr. José Francisco Pessotti, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Conselheiro Pena-MG, o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). Dou fé.

REGISTRO 02 - MATRÍCULA 6.896 - PROT. 21216 - 19/03/2007

Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 14 de fevereiro de

2.007, no serviço Notarial de Ituêta, desta Comarca, às fls.292 e 293, L.38, em forma legal os proprietários acima descritos CELSO LUIZ PESSOTTI e sua mulher MARIA DA PENHA VILAS PESSOTTI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão Parcial de Bens, ele administrador de empresa, ela médica, residentes na Av. Saturnino de Brito, 829/801 - Praia do Canto – Vitória ES, portadores da C.I. n. M-23.391 SSP/MG e 420.405 SSP/ES e inscritos no CPF n.156.394.366-20 e 005.132.097-51, respectivamente, transmitem definitivamente, por venda, o imóvel acima descrito de 48,40 ha, com confrontação atual, Vicente Pieper, Florisvaldo Ratzke, Renato Pieper, Jari dos Santos, Carlos Coelho e com os próprios vendedores, CCIR nº 429.090.001.341.0, e comprovantes de quitação do ITR NIRF 4061603-7, dos últimos 05 anos a **CLAUDIO MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, Office-boy, residente na Rua Manoel de Paula Fraga n.517, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, portador da C.I. nº MG- 10.174.634 SSP/MG e inscrito no CPF nº 032.778.396-64, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Emitida DOI. Sem Condições. Dou fé.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1085/2021:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula/transcrição/registro livro 03-RA, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade/direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, MAS NÃO CONTEM certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Certifico que, após a noventena constitucional, referente a Lei Estadual 25.125/24, constituirá condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Imóveis de Resplendor SELO DE CONSULTA: JOW78396 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4433.7241.6562.8868 Quantidade de atos praticados: 01 Ato(s) praticado(s) por: Edna Ferreira Luciano Porto - Escrevente-Substituta Emol: R\$ 0,00 - TF.J: R\$ 0,00 - Valor final: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé. Resplendor/MG, 18/02/2026 Oficial do Registro, Emol:R\$ 0,00 - Tx.Judic:R\$ 0,00 - Total:R\$ 0,00
---	---

